

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DE MATO GROSSO – TJD/MT.

## EDITAL RESULTADOS

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER PARA CONHECIMENTO DAS PARTES INTERESSADAS QUE **NO DIA 26 DE MAIO DE 2025, ÀS 19:00H** NO PLENÁRIO DR. MÁRIO CARDI FILHO, NA SEDE DA FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL, **O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, SE REUNIU PARA DELIBERAR SOBRE O PROCESSO EM PAUTA DE JULGAMENTO.

A SESSÃO FOI CONDUZIDA PELO PRESIDENTE DO TJD/MT, **Dr. DIOGO FERNANDO PÉCORA DE AMORIM** E SECRETARIADA POR MIM, **CAIC VINÍCIUS DE SOUSA SIQUEIRA, SECRETÁRIO-GERAL DO TJD/MT.**

**ALÉM DO PRESIDENTE, ESTAVAM PRESENTES OS AUDITORES:** Dr. MIGUEL ADILSON DE ARRUDA MOURA, Dr. SAMUEL FRANCO DÁLIA NETO, Dr. OZIEL CATARINO BOM DESPACHO FARIAS, Dr. ROBIE BITENCOURT IANHES, Dr. LEONARDO ALBERTO PRADO FEUSER, Dr. LUIZ DA PENHA CORRÊA E Dr. LEANDRO RIPOLI BIANCHI.

**SE AUSENTOU COM JUSTIFICATIVA:** Dr. GUSTAVO SOARES BONIFÁCIO.

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA SE FEZ PRESENTE NA PESSOA DO **Dr. VITOR TADEU NEVES NOGUEIRA**, APÓS OS DEBATES, DELIBERARAM DA SEGUINTE FORMA:

---

**PROCESSO N. 020/2025 – MANDADO DE GARANTIA IMPETRADO PELA ASSOCIAÇÃO CAMPONOVENSE CELEIRO DE FUTEBOL**

**RELATOR:** Dr. LEONARDO ALBERTO PRADO FEUSER

**PROCURADOR:** Dr. VITOR TADEU NEVES NOGUEIRA

**DEFESA ORAL:** Dr. VINÍCIUS FALCÃO DE ARRUDA, OAB/MT 14.613/O, PELA ASSOCIAÇÃO CAMPONOVENSE CELEIRO DE FUTEBOL;

Dr. GEANDRE BUCAIR DOS SANTOS, OAB/MT 7.722, PELAS AUTORIDADES COATORAS.

**CITADO (S):**

**ASSOCIAÇÃO CAMPONOVENSE CELEIRO DE FUTEBOL, EQUIPE;**

**ARON DRESCH, PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL;**

**DIOGO JOSÉ RIBEIRO CARVALHO, DIRETOR DE COMPETIÇÕES DA FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL**

**RESUMO DO JULGAMENTO:**

DE INÍCIO, POR PROVOCAÇÃO DO AUDITOR RELATOR, O AUDITOR PRESIDENTE CHAMOU O FEITO A ORDEM E ESCLARECEU A DIVERGÊNCIA DE PROTOCOLO, RESTANDO CONSTATADO, POR CONSULTA REALIZADA NO ATO, QUE A SECRETARIA RECEBEU O PROTOCOLO DO MANDADO DE GARANTIA VIA E-MAIL NO DIA 07 DE MAIO

---

DE 2025 ÀS 22:48H, PORÉM AO REALIZAR O PROTOCOLO NO DIA SEGUINTE, NÃO CONSTOU TAL INFORMAÇÃO NA CERTIDÃO, ASSIM PARA EFEITOS DE JULGAMENTO, FICOU CONSIDERADO O PROTOCOLO NO DIA 07 DE MAIO DE 2025 ÀS 22:48H.

NA SEQUÊNCIA, A ASSOCIAÇÃO COMPONOVENSE DE FUTEBOL REQUEREU A JUNTADA DE PROVAS AOS AUTOS. O PEDIDO FOI INDEFERIDO PELO AUDITOR RELATOR COM FULCRO NO ARTIGO 90, PARÁGRAFO ÚNICO DO CBJD.

APÓS A LEITURA DO RELATÓRIO, A DOUTA PROCURADORIA RATIFICOU O SEU PARECER ESCRITO.

A DEFESA DO IMPETRANTE USOU DA PALAVRA PARA DEFENDER QUE O MANDADO DE GARANTIA FOI PROTOCOLADO DENTRO DO PRAZO E QUE DEVE SER CONCEDIDA A ORDEM POR TER SIDO DISPENSADO TRATAMENTO DESIGUAL PARA CLUBES QUE OSTENTAVAM A MESMA SITUAÇÃO NA DATA DO ARBITRAL.

A DEFESA DAS AUTORIDADE COAUTORAS USOU DA PALAVRA PARA DEFENDER A OCORRÊNCIA DE DECADÊNCIA DO MANDADO DE GARANTIA, BEM COMO A INEXISTÊNCIA DE PROVAS PRÉ-CONSTITUÍDAS E DO ATO COAUTOR.

O AUDITOR RELATOR PARTILHOU O JULGAMENTO E ANALISOU A PRELIMINAR DE DECADÊNCIA, VOTANDO PELO SEU AFASTAMENTO, UMA VEZ QUE O PROTOCOLO SE DEU VIA E-MAIL NO ÚLTIMO DIA DO PRAZO.

O AFASTAMENTO DA PRELIMINAR DE DECADÊNCIA FOI ACOMPANHADO PELOS DEMAIS AUDITORES, EXCETO O AUDITOR Dr. LEANDRO RIPOLI BIANCHI, QUE ENTENDEU SER O PRAZO FINAL NO DIA 07 DE MAIO DE 2025, PORÉM QUE O PROTOCOLO OCORREU FORA DO HORÁRIO DO EXPEDIENTE.

NO MÉRITO, O AUDITOR RELATOR ENTENDEU EXISTIR PROVAS SUFICIENTES NOS AUTOS, INCLUSIVE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E DOCUMENTOS ACOSTADOS PELAS AUTORIDADES COATORAS, DANDO CONTA DA FALTA DE ISONOMIA NO TRATAMENTO DISPENSADO AS EQUIPES, CONFIGURANDO-SE O TRATAMENTO DESIGUAL ENTRE AS DUAS EQUIPES NA DATA DA REUNIÃO ARBITRAL, QUE OCORREU DIA 17 DE ABRIL DE 2025, DEVENDO SER CONCEDIDA A SEGURANÇA PARA DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE NOVO ARBITRAL NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COM A INCLUSÃO DA EQUIPE IMPETRANTE.

O VOTO DO AUDITOR RELATOR FOI ACOMPANHADO POR TODOS OS AUDITORES.

**RESULTADO:**

AFASTADA A PRELIMINAR DE DECADÊNCIA, POR MAIORIA DE VOTOS, NOS TERMOS DO VOTO RELATOR.

NO MÉRITO, A UNANIMIDADE, CONCEDIDA A SEGURANÇA PARA DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE NOVO ARBITRAL PARA O CAMPEONATO MATO-GROSSENSE DA 2ª DIVISÃO 2025, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COM A INCLUSÃO DA ASSOCIAÇÃO CAMPONOVENSE CELEIRO DE FUTEBOL.

NÃO HOUVE PEDIDO DE LAVRATURA DE ACÓRDÃO.

---

CUIABÁ, 27 DE MAIO DE 2025.

CAIC VINÍCIUS DE SOUSA SIQUEIRA  
SECRETÁRIO-GERAL DO TJD/MT